



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000/2025, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e o **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**.

Pelo presente Instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 04.857.703/0001-91, com Sede na Avenida Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3299-1899, ramal 2014, e-mail: comdicadegravata@gmail.com, site comdicagravata.com.br, neste ato representado pela sua Presidenta, **MARIA GORETE DA SILVA**, brasileira, nascida em Recife/PE, aos 10/01/1969, casada, servidora pública, filha de **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA** e **CREUZA MARIA DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 616.171.644-53, portadora da Carteira de Identidade nº 3.594.485, emitida pela SDS/PE, aos 25/11/2013, residente de domiciliada na Rua Dr. Jurandir Correia de Melo, 315, Privê Paulyana, Casa 05, Cohab 2, Gravatá/PE, CEP 55643-155, telefone 81 9 9709-6342, e-mail goretedecor@hotmail.com; e o **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.313.880/0001-00, com Sede na Rua Tenente Cleto Campelo, 96, Gravatá-PE, telefone 81 9 8 8700-0548 (Whatsapp), e-mail: ctcgravata@gmail.com, neste ato representada pela sua presidenta **EDJANE CABRAL DA SILVA SANTOS**, brasileira, nascida em Gravatá/PE, aos 28/03/1967, filha de **SEVERINO ANTONIO DA SILVA** e **JULIETA CABRAL DA SILVA**, Comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 499.071.584-53, portadora da Cédula de Identidade nº 6.983.077, emitida pela SDS/PE, residente na Rua Tomaz Aquino Melo nº 00100, Prado, Gravatá-PE, CEP: 55642-275. telefone 81 9 8211-9178, celebram este

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

o qual reger-se-á no que couber, pelas disposições das Leis Federais nºs 13.019/2014 e 8.069/1990; Lei Complementar nº 101/2000, e Leis Municipais nºs 2.733/1999 e 3.701/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que, mutuamente, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto deste Termo de Colaboração 006/2025 é o financiamento, pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá, no importe de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois Mil e



quatrocentos Reais), para execução, pelo **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**, do **PROJETO SEMEART II**, em parceria com a Pastoral da Criança, sendo tais recursos advindos da Campanha Leão Amigo das Crianças, dos Adolescentes e dos Idosos 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São Obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, transferir, para o **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**, na conta C/C nº 15. 104-1, da agência 0922-9, do Banco do Brasil, até a data de 03 de outubro de 2025, o importe de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois Mil e quatrocentos Reais), e ainda:

2.1.1 Acompanhar a realização das ações previstas no **PROJETO SEMEART II**, e Plano de Trabalho aprovados, através de comissão designada, bem como a efetiva aplicação dos recursos;

2.1.2 Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal do **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

2.1.3 Receber do **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado;

2.1.4 Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da entidade conveniada, neste caso o **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**, bem como análise e emissão de parecer da equipe técnica do COMDICA e, consequente elaboração de Termo Aditivo a este **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**;

2.1.5 Em cumprimento ao Art. 260, § 4º do ECA, deve o **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ** fiscalizar a execução do projeto e a prestação de contas da aplicação dos recursos;

2.1.6 Receber e analisar, aprovar ou não, através do setor financeiro/contábil do **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ** a prestação de contas;

2.1.7 Indicar um(a) conselheiro(a) governamental para atuar como Gestor da Parceria no Comitê de Governança no Plano de Trabalho;

2.1.8 Divulgar em seu sítio eletrônico oficial cópia deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**.

2.1.9 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidade na execução do objeto de parceria.



2.2. São Obrigações do **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** :

- 2.2.1 Manter a escrituração contábil regular;
- 2.2.2 Prestar Contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**, quadrimestralmente;
- 2.2.3 Divulgar na internet e em locais visíveis da social do **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** , a parceria com o **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, e com o **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**;
- 2.2.4 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.5 Dar livre acesso dos servidores do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ/CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.6 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no diz respeito das despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.7 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidades solidárias ou subsidiárias do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, a inadimplência do **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** , em relação ao referido pagamento os ônus incidentes, sobre o objeto da parceria, ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- 2.2.8 Disponibilizar ao cidadão na sua página na internet, ou na falta desta em sua sede, consulta ao extrato desse Termo de Fomento contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 2.2.9 apresentar formalmente ao **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alterações do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas;
- 2.2.10 Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (instalações físicas, recursos humanos e financeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



3.1.1 O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ poderá emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, devendo, se o fizer, o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** ;

3.1.2 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, se confeccionado, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

3.1.2.1. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3.1.2.2 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

3.1.2.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

3.1.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRAZOS

4.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

4.2 A prestação de contas apresentada pelo **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** deverá ocorrer até 20 de fevereiro de 2026, em via física e no formato PDF, por e-mail, cujos endereços encontram-se no rodapé.

4.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

4.6 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.



4.7 A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

4.7.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pelo **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

4.7.2 Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

4.7.3 O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

4.7.4 Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

4.7.5 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**;

4.8 O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ** emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter análise de eficácia e de efetividades das ações quanto:

4.8.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;

4.8.2 Os impactos econômicos ou sociais;

4.8.3 O grau de satisfação do público-alvo;

4.8.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

4.9 O **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

4.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ** observará os prazos previstos na Lei e neste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**, devendo concluir, alternativamente, pela:

4.10.1 Aprovação da prestação de contas;

4.10.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

4.10.3 Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



4.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.12 O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.13 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.14 O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.15 O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

4.15.1 Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

4.15.2 Nos casos em que não for constatado dolo do **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**.

4.16 As prestações de contas serão avaliadas:

4.16.1 regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4.16.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

4.16.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

4.16.3.1 Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4.16.3.2 Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4.16.3.3 Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.17 O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro



e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

4.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.19 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

5.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

5.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Consideram-se bens remanescentes e os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

6.2 Para fins deste termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.

6.3 Os bens remanescentes serão de propriedade do **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o **CÍRCULO**



DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

6.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula da inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de fomento, sob pena de reversão em favor do **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2025** terá início em 1º de outubro de 2025 e finda em 19 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes, mediante aprovação do **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS

8.1 O valor total da execução do **PROJETO SEMEART II** é de R\$ R\$ 22.400,00 (Vinte e dois Mil e quatrocentos Reais)e devem ser transferidos para a **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**, na conta C/C nº 15. 104-1, da agência 0922-9, do Banco do Brasil, até a data de 03 de outubro de 2025, sendo **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** oficiado acerca da transferência, com remessa do comprovante da transação.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO E DOS RENDIMENTOS

9.1 Após emitida, a Nota de Empenho no Portal da Transparência do Município de Gravatá.

9.2 Os rendimentos das aplicações financeiras, serão obrigatoriamente aplicados no objeto no **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**, estando sujeitos as mesmas condições de prestações de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** deverá restituir ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ/PE** os recursos financeiros que lhe foram repassados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

10.1.1 Quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento o **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** deverá ressarcir ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ/PE** os



valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc. resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

10.2 O **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ** ficará impedida de receber novos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ/PE**, caso venha a ser penalizado nos termos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 Este **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**, poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

11.1.1 Não aprovação da prestação de contas;

11.1.2 Desvio de finalidade na utilização dos recursos, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

11.1.3 Falta de apresentação de prestação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 15 (quinze) dias, a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;

11.1.4 Atraso injustificado no início da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

11.1.5 Paralisação da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025**, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ** por período superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Acordam os partícipes, ainda em estabelecer as seguintes condições:

12.1.1 As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

12.1.2 As mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



12.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como qualquer ocorrência que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou em relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei Federal 13.019/2014 e respectivas alterações posteriores, podendo, inclusive, passarem pelo crivo do Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**.

13.2 Elegem as partes o Foro da Cidade de Gravatá, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025** segue impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Gravatá, ao 1º de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
GRAVATÁ/PE


CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Marcos Luciano da Silva
CPF: 07004050467

2. 
Nome: Rivaldo Paulo Montenegro Junior
CPF: 34444594823

